



**TERMO DE CONTRATO N.º  
247/2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS, E A MCR  
SISTEMAS E CONSULTORIA  
LTDA. PARA O FORNECIMENTO  
DE LICENÇAS DE USO DE  
SOFTWARES DA MARCA ADOBE,  
PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E  
SEIS) MESES.**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF.

**CONTRATADA:** MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., situada na SCN Quadra 01, Bloco E, Nº 50, Sala 310, Edifício Central Park, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.198.254/0001-17, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Representante Legal, a senhora MÁRCIA CAETANO DA SILVA, residente e domiciliada em Brasília - DF.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, nos termos e condições constantes da Ata de Registro de Preços 12/2013, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 117/2013, do Tribunal de Contas da União, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de licenças de uso de *softwares* da marca Adobe, pelo período de 36 meses, para publicação e edição de imagens, edição de figuras vetoriais, edição de arquivos tipo PDF, edição de animações e recursos de interatividade para publicações digitais em PDF ou HTML, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n. 117/2013.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ 299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos reais) conforme proposta vencedora do Pregão eletrônico n. 117/2013, referente a 30 (trinta) licenças do *Adobe Master Collection Creative Cloud* (item 4), subscrição por 36 (trinta e seis) meses, ao custo unitário de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das Notas de Empenho n. 2014NE003753 e n. 2014NE003754, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

### 2014 NE003753:

Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional.

Natureza da Despesa

4.0.00.00 – Despesas Correntes

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 2014 NE003754:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas Correntes

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do



contrato, mediante comprovação da disponibilização das licenças em sítio oficial da Adobe.

- 1.1. O prazo de contagem do tempo de uso das licenças adquiridas terá início no dia útil subsequente ao da comprovação da disponibilização das licenças, que se dará mediante ofício ou e-mail enviado à CONTRATANTE.
2. O prazo de uso das licenças pela CONTRATANTE é de 36 (trinta e seis) meses, contado do dia útil subsequente ao da sua disponibilização à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS**

1. As licenças deverão ser disponibilizadas no sítio oficial da fabricante, a partir do qual se deve poder efetuar o *download* dos executáveis e de qualquer código serial necessário ao pleno funcionamento dos *softwares*.
2. No caso de atualização de versão de qualquer dos itens contratados, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o lançamento oficial da nova versão, que esta se encontra disponível para *download* no sítio do fabricante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 37 (trinta e sete) meses, contado da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, seguro, nos termos da alínea “e”, inciso XIV, artigo 40 da Lei nº 8.666/93, visando a garantir o ressarcimento à CONTRATANTE no caso de eventual inadimplemento ou inadequação na execução do objeto deste contrato.

- 1.1. O seguro-garantia deverá corresponder ao valor total do contrato.
2. Os valores referentes à prestação do seguro serão liberados somente após a conclusão dos 36 (trinta e seis) meses de uso das licenças pela CONTRATANTE.
3. Caso a CONTRATANTE, devido a inadimplemento da CONTRATADA, venha a executar o seguro, o saldo não honrado deverá



ser corrigido pela taxa de 6% (seis por cento) ao ano, contados da data do pagamento antecipado até a data de pagamento da dívida.

4. A data de vencimento do seguro deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para a conclusão do período de 36 (trinta e seis) meses de uso das licenças pela CONTRATANTE.

5. A instituição bancária garantidora não é parte legítima para questionar os valores executados ou qualquer outra condição da execução.

6. Havendo qualquer dúvida, a instituição garantidora deverá recolher o valor executado e tratar a possível pendência diretamente com a garantida.

7. Deverá constar expressamente do seguro que a instituição garantidora tem plena ciência de todas as condições prevista na licitação e no presente contrato.

8. A CONTRATADA não será ressarcida dos custos necessários à obtenção do seguro.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA deve:

- 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- 2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de cinco anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
4. A CONTRATANTE deve:
  - 4.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
  - 4.2. receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
  - 4.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO ACEITE

1. A verificação técnica e o aceite provisório dos *softwares* deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega das licenças.
  - 1.1. A entrega deverá ser efetuada por meio da comprovação por ofício ou e-mail à CONTRATANTE do registro no sítio da Adobe dos dados referentes às licenças para uso pela CONTRATANTE, juntamente com a entrega das notas fiscais/faturas das licenças.
2. O aceite definitivo das licenças será efetuado por servidores designados pelo Centro de Informática da CONTRATANTE, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia útil subsequente ao aceite provisório.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, o Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

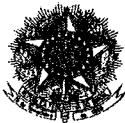
1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 117/2013, constante do processo TC – 018.787/2013-4, bem como à proposta da CONTRATADA e à Ata de Registro de Preços.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo das licenças e da apresentação do documento fiscal correspondente.
2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
3. O pagamento somente será realizado após a comprovação da realização do seguro previsto na cláusula sétima deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
  - 4.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
  - 6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

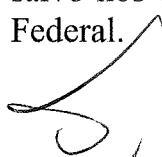
- 1.1. apresentação de documentação falsa;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- 1.2. retardamento da execução do objeto;
  - 1.3. falhar na execução do contrato;
  - 1.4. fraudar na execução do contrato;
  - 1.5. comportamento inidôneo;
  - 1.6. declaração falsa;
  - 1.7. fraude fiscal.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
3. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até no máximo de 3% (três por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
  - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 5.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  - 5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.
- 
- 



CÂMARA DOS DEPUTADOS

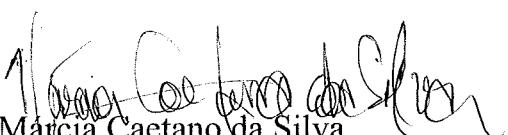
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 9 (nove) folhas cada uma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

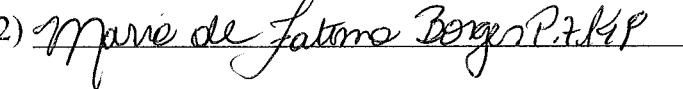
Brasília - DF, em 25 de NOVEMBRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Marcia Caetano da Silva  
Representante Legal  
CPF n. 698.295.511-72

Testemunhas: 1)  P.7873  
2) 

CCONT/LG